



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00169/2017 do Vereador Paulo Frange (PTB)**

"Altera a Lei nº 16.434 de 05 de maio de 2016 que altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, que incluiu no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no mês de abril, o ABRIL MARROM - Mês de Prevenção, Combate e Reabilitação às diversas espécies de Cegueira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º O artigo 1º da Lei nº 16.434, de 05 de maio de 2.016, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2.007, passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica inserido inciso ao art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"mês de abril: Abril Marrom - o Mês de Prevenção, Combate e Reabilitação às diversas espécies de Cegueira, a ser comemorado, anualmente com a participação do Poder Público Municipal, das entidades da Sociedade Civil, da iniciativa privada em geral e das instituições de ensino".

Parágrafo único: A comemoração no mês de abril: Abril Marrom tem por objetivo mobilizar o Poder Público e a população em geral, para juntos concentrarem esforços com adoção de medidas a fim de divulgar, de desenvolver atividades e de realizar campanhas voltadas ao combate, prevenção e reabilitação às diversas espécies de cegueira. (NR)

Art. 2º - O Abril Marrom visa conscientizar todos os munícipes por meio de seminários, debates, palestras, publicações, atividades e divulgando nos meios de comunicação municipal.

§ 1º - Propagando nos mobiliários urbanos.

§ 2º - Propagando nos "app" (aplicativo, programa, software) utilizados pelo Município. (NR)

Art. 3º - A participação do Poder Público se dará por intermédio e articulação entre as seguintes Secretarias Municipais:

I - A Saúde Pública Municipal através da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, utilizando-se de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município, participará diretamente realizando exames capazes de diagnosticar a presença de males que levem a cegueira; conduzindo e orientando o tratamento adequado;

II - A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD, participará visando garantir a inclusão das pessoas com deficiência visual;

III - A Secretaria Municipal da Educação - SME, envidará esforços para promover nos Estabelecimentos de Ensino, ações dando informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas à finalidade da presente lei;

IV - A Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo - SMTE, promoverá ações que auxiliarão a inclusão de pessoa com deficiência visual.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos da presente lei, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala as Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/03/2017, p. 69

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).